



CARREGAL DO SAL
município

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - UPL/CCV

Data: 14/12/2021

Registo nº - 3434

Assunto: Classificação da Casa do Paço, ou Casa Alarcão ou Casa de S. José, na Avenida Dona Maria Emília Osório, 23, em Cabanas de Viriato

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao assunto em epígrafe e em face do Parecer da Direção Regional da Cultura do Centro, em que caracteriza a Casa Alarcão salientando a sua estrutura de tipologia como "exemplar da arquitetura doméstica nobre...exibindo alguns dos elementos típicos" da região e dada a qualidade da conservação patente no imóvel e assim constituindo um elemento de valorização para o panorama arquitetónico rural concelhio, sou do parecer de se proceder à abertura de procedimento de classificação da Casa Alarcão como Monumento de Interesse Concelhio (MIC)

Em suma é tudo o que se pode informar sobre o assunto em causa.
À consideração de V.ª Ex.ª

O Arquiteto

CARLOS
MANUEL DE
JESUS SANTOS

Assinado de forma digital
por CARLOS MANUEL DE
JESUS SANTOS
Dados: 2022.02.20
19:39:38 Z

Carlos Santos, Prof. Dr.



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2022/02/24

☐ reunião extraordinária de 1/1/1

Resultado: A Câmara Municipal

decide em concordância com a proposta

de presidente da comissão de classificação

como Monumento de Interesse Concelhio

O Chefe da Divisão

emitindo parecer favorável

Praça do Município | 3430-167 Carregal do Sal
NIPC 506 684 920

DI001E01

geral@cm-carregal.pt
http://cm-carregal.pt
2351) 282 860 400

Página 1 de 1





Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1291-27299-180202-001110

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 54345, Livro N.º: 138

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Aido

RENDIMENTO COLETÁVEL: 890,00 Escudos

MATRIZ n.º: 477

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Casa de habitação e pátio

Norte, Nascente e Poente: Diogo Franco Falcão Cabral de Alarcão

Sul: Rua

" Reprodução da descrição "

O(A) Conservador(a)

Elisabete Malva Baptista Pratas

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 12 de 1984/01/27 - Aquisição

ABRANGE 34 PRÉDIOS

CAUSA : Legado

SUJEITO(S) ATIVO(S):

* DIOGO GONÇALO FRANCO FALCÃO OSÓRIO CABRAL DE ALARCÃO

Solteiro(a), Menor

Morada: Avenida dos Estados Unidos da América, 124, 7º andar, esquerdo, Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JOSÉ OSÓRIO CABRAL DE ALARCÃO

Casado/a com ELISETE GONÇALVES DE ARAÚJO CARDOSO no regime de Separação de bens

Morada: Praça Marques de Pombal, n.º 3, 2º andar esquerdo, Lisboa

" Reprodução da inscrição G-1 "

O(A) Conservador(a)

Elisabete Malva Baptista Pratas

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 02-06-2016 e válida até 02-09-2016

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 18 - VISEU CONCELHO: 02 - CARREGAL DO SAL FREGUESIA: 02 - CABANAS DE VIRIATO

ARTIGO MATRICIAL: 477 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Aído Lugar: Cabanas de Viriato Código Postal: 3430-604 CABANAS DE VIRIATO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Casa de habitação com 4 divisões. Tem pátio.

Afectação: Habitação Nº de pisos: 2 Tipologia/Divisões: 4

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 2.871,0000 m² Área de implantação do edifício: 199,0000 m² Área bruta de construção: 340,0000 m² Área bruta dependente: 60,0000 m² Área bruta privativa: 280,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1988 Valor patrimonial actual (CIMI): €56.555,80 Determinado no ano: 2021

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 213.431,00 Coordenada Y: 389.639,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
55.720,00	=	603,00	x	288,7200	x	1,00	x	0,80	x	1,000	x	0,40

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (160 - 100) + 0,85 \times (220 - 160) + 0,80 \times (Aa + Ab - 220,0000)$.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3013650 Entregue em : 2012/02/19 Ficha de avaliação nº: 4087476 Avaliada em : 2012/02/21

TITULARES

Identificação fiscal: 166134961 Nome: DIOGO GONÇALO FRANCO FALCÃO OSORIO DE ALARCÃO

Morada: R ANTÓNIO ALEIXO Nº.18, MADORNA, 2775-334 PAREDE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 164209077

Obtido via internet em 2022-06-09

O Chefe de Finanças

(Isabel da Conceição Almeida Abrantes
Marques)



ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 166134961

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

MXA462GNJFUX



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório Cabral de Alarcão
Rua António Aleixo, n.º 18
2775-334 Parede
Tm. 929 118 133
e-mail: diogo.alarcao@outlook.com

Assunto: Classificação da Casa do Paço, ou Casa Alarcão ou Casa de São José, na Avenida Dona Maria Emília Osório, 23, em Cabanas de Viriato

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório Cabral de Alarcão, casado, portador do cartão de cidadão n.º 9931608, ao tomar conhecimento de que a Direcção Regional de Cultura do Centro (Património Cultural), enviou à digníssima Câmara Municipal de que V.ª Ex.ª é mui digno Presidente, o processo de classificação do imóvel sua pertença e que está mencionado em epígrafe, vem agora comunicar o interesse em prosseguir a tramitação processual tendo em vista a respectiva classificação da Casa do Paço, ou Casa Alarcão, ou Casa de São José, sita na Avenida Dona Maria Emília Osório, 23, em Cabanas de Viriato, como imóvel de interesse municipal.

Em consequência, requer a V.ª Ex.ª as diligências tidas por adequadas e necessárias.

Anexa o mencionado processo de classificação.

Com os melhores cumprimentos,

Pede Deferimento

Parede, 19 de Novembro de 2021

O requerente





REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMONIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Ex.^{mo} Senhor

Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório Cabral de Alarcão

diogo.alarcao@outlook.com

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
Requerimento	27.04.2020	DBC/DPIM CSP 206962	1477113

Assunto: Arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional da Casa do Paço, ou Casa Alarcão ou Casa de São José, na Rua Emília Osório, 23, em Cabanas de Viriato.

Em referência ao requerimento acima indicado, enviado à Direção Regional de Cultura do Centro (DRCN) por e-mail de 28.04.2020, e dando cumprimento ao disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.ª de que, por meu despacho de 27.11.2020, foi determinado o arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do referido imóvel, nos termos do art.º 8.º do referido diploma.

A decisão de arquivamento fundamentou-se no parecer da DRCC, de que o imóvel em apreço não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional, conforme expresso na informação cuja cópia se anexa.

Mais informo V. Ex.ª de que, no cumprimento do art.º 60.º do citado diploma, esta direção-geral enviou cópia do processo à Câmara Municipal de Carregal do Sal, para ponderação de eventual classificação como de interesse municipal.

Com os melhores cumprimentos

João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

Anexo: cópia da informação da DRCC com o despacho de arquivamento de 27.11.2020.

FMM



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Arq.º DRC/2020/18-02/159/CI/174

Data: 03.09.2020

Parecer/ Inf. n.º 1458/DRCC/2020

Assunto: Casa Alarcão/ Casa de São José ou Casa do Paço, sita na Rua Emília Osório, n.º 23, freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu. Pedido de classificação de património arquitetónico.

Requerente: Diogo Gonçalo Cabral de Alarcão

N.º Proc: 206962

CSA: 117687

CSD: 1453639

Servidão Administrativa:-

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Concordo com a análise. Determino a arquivamento do pedido de abertura de âmbito nacional. Comunicasse à C.M.

A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Concordo.

de Carregal do Sal

João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

Assinado por: SUZANA MARIA PERES DE MENEZES

Num. de Identificação: BI098780255

Data: 2020.09.03 14:29:45+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

I. ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

11.27

O presente parecer enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente Lei nº 107/2001 de 8 de setembro - Lei de Bases do Património Cultural; DL nº 309/2009 de 23 de outubro - que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda; DL nº 114/2012, de 25 de maio - que define a missão, atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Cultura; Portaria nº 262/2019 de 26 de agosto - que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura e DL nº 115/2012 de 25 de maio - que cria a Direção-Geral do Património Cultural.

1. O pedido de classificação da Casa Alarcão, Casa de São José ou Casa do Paço foi endereçado por correio eletrónico à Direção Geral do Património Cultural pelo proprietário e proponente Diogo Gonçalo Cabral de Alarcão, em 29 de abril de 2020, acompanhado do Requerimento Inicial de Classificação de Bens Imóveis e algumas imagens fotográficas. O pedido foi reencaminhado a esta Direção Regional onde foi registado.
2. Analisado o pedido, foi comunicado ao proponente, pelo ofício nº 1439672 de 4/6/2020, que este tinha sido rececionado na DRCC em virtude da competência territorial e que seria oportunamente agendada uma deslocação para apreciação técnica e emissão de parecer sobre a eventual abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional.
3. Nessa sequência foi agendada uma apreciação técnica e recolha de registos fotográficos no local para 13 de agosto corrente, que ocorreu na data aprazada.

II. OBJETO DA CLASSIFICAÇÃO

A) Enquadramento

4. Cabanas de Viriato é a denominação da atual sede de freguesia existente somente desde a década de 1930¹, tendo anteriormente a essa data sido denominada Cabanas, ou ainda Cabanelas ou, Cabanaís. Pertencia aos Condes de Sortelha, passando depois para a Coroa. Era vigaria da apresentação dos Condes de Vila Nova de Portimão, mais tarde Marqueses de Abrantes, no termo e concelho da vila de Oliveira do Conde, de que fez parte até 1836.

Integra a Diocese de Viseu, de que dista 18km, e tem como orago de S. Cristóvão, como relata Pinho Leal no seu *Portugal Antigo e Moderno*² que, em 1857, lhe atribui 513 fogos, contando-se neles a Casa em apreço.

5. Segundo as informações prestadas pelo proprietário e proponente, a Casa pertenceu originalmente a António da Costa Coutinho Lopes Tavares e Ornelas (n. 1757, Beijós), fidalgo da Casa Real, coronel miliciano do Regimento de Trancoso por altura das Guerras Peninsulares, e comendador da Ordem de Cristo³. Passou por herança a sua sobrinha D. Maria Emília Osório Cabral e seu marido Duarte de Alarcão (bisnetos D. Miguel Osório Cabral Borges da Gama e Castro, da família Osório Cabral de Castro, proprietária da Quinta das Lágrimas, em Coimbra), tendo por esta via chegado à posse do atual proprietário, trineto do casal. A Casa passou, por conseguinte, a ser conhecida por Casa Alarcão⁴. Localiza-se na rua que tomou o nome da referida D. Emília Osório, também conhecida por rua da Filarmónica e, em termos de PDM⁵, está inserida no perímetro urbano/ espaço urbano. No extremo da rua ergue-se a Casa do Passal (MN - Decreto

¹ A instâncias do Administrador do Concelho e Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, Dr. Anacleto de Soveral Soares de Albergaria.

² LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, "Cabanas ou Cabanelas", *Diccionario geographico, estatistico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal*, Volume II, Lisboa, 1874, p.6-7.

³ Trata-se da ordem secularizada por D. Maria I - na sequência do Decreto de extinção das Ordens religiosas em Portugal - tornada honorífica a partir de 1789, com a atribuição de cinco graus: cavaleiro ou dama, oficial, comendador, grande-oficial e grã-cruz.

⁴ A casa aparece denominada como Casa da Família Alarcão no *Roteiro Turístico dedicado aos Solares e Casas Solarengas do Município de Carregal do Sal*, e a capela é referenciada como da Casa de S. José, no *Guia Turístico-Cultural* relativo aos edifícios religiosos do Município (no percurso 3 - Cabanas de Viriato), obras elaboradas pelo Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria e publicadas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em 2012 e 2015, respetivamente.

⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2001, *Diário da República*, I Série-B, n.º 294, de 21 de Dezembro, p 8379 e segs.



N.º Arq.º DRC/2020/18-02/159/CI/174

Data: 03.09.2020

Parecer/ Inf. n.º 1458/DRCC/2020

n.º 16/2011, de 25 de maio) – antiga residência de Aristides Sousa Mendes, que colocou Cabanas de Viriato no roteiro judaico de Portugal – cuja Zona Especial de Proteção⁶, contudo, não abrange a Casa de Alarcão.

6. A Casa está referenciada em duas obras elaboradas pelo Município⁷: *Solares e Casas Solarengas do Município de Carregal do Sal. Roteiro Turístico* onde surge identificada como Casa da Família Alarcão, e em *Os Edifícios Religiosos do Município de Carregal do Sal. Guia Turístico-Cultural* está inventariada como Capela da Casa de S. José [ficha de inventário CAB5] – encontrando-se assim a Casa, de alguma forma, abrangida pelos instrumentos municipais de valorização dos bens culturais, conforme genericamente descritos no artigo 70.º da Lei107/2001 de 8 de setembro.

B) EDIFICADO

7. A Casa, rodeada por jardim murado⁸, enquadra-se no tipo da residência senhorial rural, também chamada casa solarenga⁹, de planta em L, com dois pisos, varanda alpendrada e capela privativa. Os dois corpos da construção habitacional, de pequenas dimensões, são de comprimento desigual, sendo o oeste prolongado pela adição da capela, virada ao pátio. O conjunto apresenta os seus elementos estruturais e decorativos em granito, abundante na região - as escadas, balcão da varanda, colunelos dos alpendres, vergas e molduras dos vãos da habitação, e os cunhais-pilastras, frontões, campanário e cruzeiros da capela – que sobressaem dos panos de fachada de alvenaria rebocada – ver imagens.
8. A casa encontra-se dividida, como era norma, em piso nobre e piso térreo, destinando-se o primeiro à habitação da família e o piso térreo a alojamento dos serviços e arrecadações, adega casa das tulhas – estas com acesso direto pelo pátio. As entradas principais no piso nobre abrem para o balcão, cuja cobertura assenta sobre sóbrios colunelos toscanos - de acordo com o conceito de maior abertura ao exterior introduzido na arquitetura da casa nobre portuguesa a partir de Quinhentos¹⁰ - a que se acede por escada exterior de lanço único,

⁶ Portaria n.º 740-A/2012 *Diário da República*, 2.ª série-C, n.º 248, de 24 de dezembro.

⁷ Elaboradas pelos serviços do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria e publicadas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em 2012 e 2015 respetivamente.

⁸ A área verde envolvente foi diminuída nas suas dimensões originais por destaques e vendas. Frente à casa, do outro lado da rua encontra-se uma construção e pátio de apoio agrícola que pertencia à propriedade.

⁹ O solar diz respeito à terra, ao *solo* de origem de uma família e, por derivação, da casa primeira.

¹⁰ AZEVEDO, Carlos de, *Solares Portugueses*, Livros Horizonte, 2ª edição, 1988, p. 53.

Parecer/ Inf. n.º 1458/DRCC/2020

adossada lateralmente. Os vãos do piso térreo e do andar nobre são sublinhados por molduras de granito que, tal como o paramento do balcão, têm as juntas avivadas a branco. No corpo direito da habitação, na fachada virada ao pátio, entre as duas janelas superiores, encontra-se a pedra de armas da família Osório Cabral de Castro – o escudo é terciado, com o campo cortado ao meio, a metade superior é partida, tendo lobos dos Osório à dextra, e as cabras dos Cabral à sinistra, a metade inferior é preenchida com os 13 besantes dos Castro. Sobre o escudo apoia-se o elmo fechado que tem por timbre o mesmo lobo dos Osório. Parece-nos de fatura mais recente.

No corpo virado a este, com maior regularidade de fenestração, evidencia-se o mesmo desejo de maior comunhão com a natureza, pois da sala de jantar desce-se diretamente ao jardim, por umas pequenas escadas lançadas do seu patamar retangular, coberto por um pequenino alpendre de três águas, apoiado em pequenos pilares pétreos sem preocupações decorativas. (deste alpendre avista-se a Casa de Aristides Sousa Mendes).

9. No interior, a casa apresenta uma estrutura compartimentada com as divisões a abrirem para um corredor, ao fundo do qual, umas escadas de serviço em U dão acesso ao piso térreo destinado a arrumos e alguns quartos. Originalmente a casa tinha pequenos compartimentos, alguns foram sendo unidos ao longo do tempo resultando em divisões um pouco maiores, caso da atual casa de jantar, um ou outro quarto e a atual sala de estar (resultado da junção de três divisões distintas) contígua à capela, com a qual comunica através de uma janela de balcão com guarda de balaustres de granito de gosto setecentista. A habitação mantém os tetos de madeira, apainelados, em caixotões e em “camisa e saia”, as janelas de pau, os sobrados corridos e as conversadeiras junto às janelas; algumas áreas, como a cozinha e o acesso às IS têm pavimento de mosaico (alterações decorrentes de um incêndio ocorrido no início do séc. XX). As janelas originais (guilhotina?) foram substituídas por janelas de duas folhas e bandeira superior, tendo-se tentado manter a divisão miúda em pinázios.
10. Os pergaminhos da família são visíveis nos vários retratos do corredor, a óleo, de corpo inteiro dos seus membros dignitários – destacando-se na sala de estar o retrato do prístino proprietário da casa, D. António da Costa Coutinho Lopes Tavares e Ornelas, representado com garbo, fardado e condecorado, em idade madura. A casa mantém a sua função habitacional, como casa de férias da família, o mobiliário é antigo, e a decoração tradicional portuguesa, conforme as imagens anexas.

11. No topo do corpo oeste encontra-se a capela, com cobertura diferenciada do resto da casa, tendo possivelmente sido adicionada em data posterior à da habitação. Apresenta fachada sóbria rematada por pilastras e pináculos com frontão triangular sobre empena pontuada por cruzeiros e portal com frontão curvo interrompido com tímpano preenchido com pequeno nicho ladeado de enrolamentos simétricos em S e escultura de Santo António com o Menino (curiosamente não se trata de São José). O aspeto decorativo mais interessante é o campanário, de alçado retangular com dois registos almofadados, separados por friso, onde se abre a ventana que alberga o sino; no tímpano sobre o arco da ventana encontra-se uma decoração incisa, uma palma. O campanário tem como remate a cruz do Calvário na colina do Gólgota, também com um elemento decorativo inciso, que nos parece outra palma.

O interior da capela foi totalmente renovado no séc. XX, não havendo vestígios do mobiliário, altares ou alcaias litúrgicas antigas. O ambiente é austero, depurado, de uma modernidade formal¹¹ com recurso ao revivalismo¹², como revela, na parede fundeira com óculo, o sóbrio arco ogival, que se alça sobre a mesa de altar, simples, em granito, com frontal decorado com a Cruz de Avis¹³. As estatuetas devocionais são vulgares, sem interesse artístico, referindo-se apenas que, sobre o altar em mísula, se encontra outra figura de Santo António com o Menino (e não São José como seria de esperar tendo em conta a denominação referida para a casa e capela).

12. A habitação e exterior da capela, provavelmente de finais do século XVIII, apresentam no seu conjunto, contudo, uma articulação entre gramática decorativa maneirista e barroca, a primeira pela sua contenção (preferência pelos colunelos toscanos, os mais simples) e o vocabulário empregue na decoração do campanário (que aparenta ser de fatura anterior ao edifício do templo) a segunda pelos elementos usados, como o típico frontão curvo interrompido.

¹¹ “Modernismo e Arquitetura de Regime” – Tostões, Ana Cristina, in *História da Arte Portuguesa*, dir. Paulo Pereira, 3º vol., Círculo de Leitores, 1995, p. 517.

¹² De que são exemplos a Igreja dos Doze Apóstolos (1928), do arqº Raul Tojal, em Lisboa, e a de São José (1953) do arqº Álvaro da Fonseca, em Coimbra.

¹³ Terá querido representar-se a Cruz de Cristo relativa à Comenda de D. António da Costa Coutinho Lopes Tavares e Ornelas?

III. PARECER

13. A Casa Alarcão é, assim, um exemplar da arquitetura doméstica nobre rural, exibindo alguns dos elementos típicos tais como a planta em L, capela privativa, as escadas de lanço e balcão alpendrado em granito, ferros forjados em guardas das janelas, a pedra de armas identificadora da família – sendo estas características também identificadoras das edificações do município de Carregal do Sal e da região beirã, pelo uso do granito nos seus principais elementos compositivos.
14. Apesar das características arquitetónicas que detém e do seu bom estado de conservação, o facto de não evidenciar um valor artístico ou estético que permita, no nosso entendimento, enquadrar o imóvel numa classificação de âmbito nacional, e o despojamento do interior da capela do mobiliário sacro, propomos o envio do processo à DGPC no sentido do seu arquivamento e a sua posterior remessa à Câmara Municipal de Carregal do Sal, para que a Autarquia – no âmbito das suas competências em matéria de salvaguarda patrimonial, designadamente as atribuídas pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no nº 6 do art.º 15, no nº 2 do art.º 44º, e pelo DL 309/2009 de 23 de outubro ao art.º 57 – possa ponderar a eventual abertura de procedimento de classificação da Casa Alarcão como monumento de interesse municipal (MIM). Nessa eventualidade, o presente parecer consubstanciará o consignado no nº2 do art.º 94º da mesma Lei.

É o que levamos ao conhecimento e consideração de V. Ex.ª,

A Técnica Superior

Assinado por : Lígia Inês Gambini de Sousa
Guedes
Num. de Identificação: B106544949
Data: 2020.09.03 10:44:45+01'00'

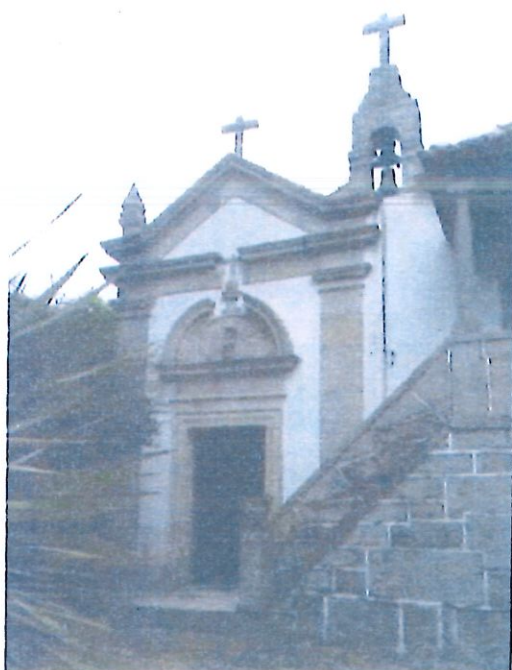


IMAGENS



Aspeto geral da Casa Alarcão, virada a Sul, e pedra de armas na fachada este





Capela - fachada sóbria com frontão triangular sobre empena e portal com frontão curvo interrompido com tímpano preenchido com pequeno nicho ladeado de enrolamentos simétricos em S e figura de Santo António.



Interessante campanário maneirista



Interior da capela, renovado no séc. XX





Envolvente com espaços ajardinados e de lazer: banco de jardim forrado a azulejo; mesa e bancos de pedra



Vista este para a Casa do Passal.



Aspetos da entrada principal, do tardo com juntas avivadas da ligação da capela à casa, e caminho para acesso à lado este da casa



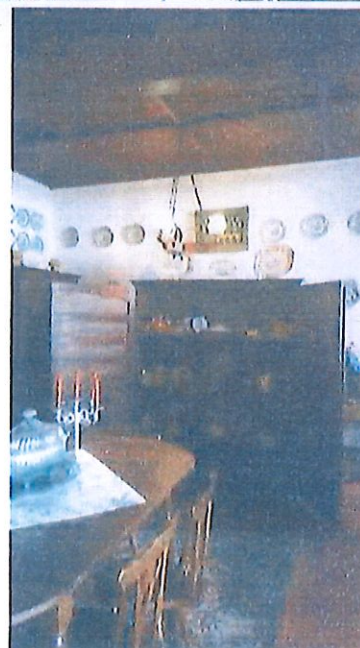
Fachada este onde se destacam os vãos de cantaria de granito e elementos típicos como o alpendre, o óculo e os ferros forjados em S da janela baixa.





Aspetto da sala de estar, com acesso direto para o balcão (resultado da junção de 3 divisões - marcadas no arco aberto e trave do teto). O reposteiro oculta a janela de balcão para a capela.

Sala de jantar com mobiliário e decoração tradicional portuguesa—note-se decoração parietal com pratos, e acesso direto ao jardim traseiro





Aspetos do corredor e acesso ao
piso térreo e de
alguns quartos do rés-do-chão



Envolvente exterior



Ao fundo da Rua, a Casa do Passal (MN)



Casa fronteira que integrava a propriedade da Casa Alarcão e Rua D. Emília Osório



Edital

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no nº2, artigo 9º, do Decreto – Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro que: por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada emfoi determinado a abertura da instrução do procedimento de classificação da **Casa do Paço**, ou Casa Alarcão, ou de São José, situada na Rua da Filarmónica, em Cabanas de Viriato, sendo proprietário Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório de Alarcão, como Monumento de Interesse Municipal (MIM), descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal, sob o nºda Freguesia de Cabanas de Viriato, inscrito na matriz urbana sob os artigos ...

Assim, nos termos dos artigos 27º e 46º do Decreto Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, convidam-se os interessados a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de trinta dias, estando os elementos relevantes do processo disponíveis na Unidade de Planeamento e Urbanismo e na página eletrónica do Município [w.w.w.carregaldigital.pt](http://www.carregaldigital.pt), e outros locais de estilo, nas condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura do procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

E António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão o subscrevi.

Carregal do Sal,

de 2022

O Presidente da Câmara

Em relação à delimitação da ZEP, resposta da DRCC:

1. Os monumentos classificados têm uma ZGP sempre (zona geral de proteção = 50m).
2. Nem todos os monumentos classificados possuem ZEP (Zona Especial de Proteção). Atualmente, a necessidade de uma ZEP é definida aquando do processo de classificação. Antigamente não... por isso há monumentos classificados com e sem ZEP. Uns não precisam (os 50m da ZGP garantem a proteção) outros precisam, porque a ZGP não é suficiente para os proteger. Há que ver, caso a caso. Depende de muitos fatores e é sempre avaliado por nós e objeto de publicação em DR.
3. Os edifícios para classificar, dentro de uma ZEP, beneficiam das restrições constantes dessa ZEP, não ficam automaticamente com ZEP. A necessidade de terem, ou não ZEP, será avaliada no decurso do seu próprio processo de classificação.
4. Nenhum elemento não classificado tem ZGP ou ZEP... esta área de salvaguarda é atribuída no decurso do processo de classificação. O ideal é a zona a proteger (por onde se supõe o alargamento do sítio arqueológico) estar constante do PDM ou anexa aos processos de licenciamento.